



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8869

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/05/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 52/2014. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Hospital Universitário Clemente de Faria – Unimontes.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 56

Número de folhas: 06

Espécie: P. L

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 56

Nº de Folhas: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 51/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros com a Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

Entrada em 29/05/2014

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça e Fianças Orçamento Tomada de Contas

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº **58** DE 23 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros federais relativos ao Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à Universidade Estadual de Montes Claros / UNIMONTES / Hospital Universitário Clemente de Faria – em 12 (doze) parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), retroativo a janeiro de 2014, através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.12.02-10.305.0069.4056 Repasse de recursos à Universidade Estadual de Montes Claros – Hospital Clemente Faria	333041	150	R\$36.000,00

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Montes Claros, 23 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FISCAL
EM 27 DE MAIO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA CONTAS
EM 27 DE MAIO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de maio de 2014.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 127 /2014
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O presente Projeto de Lei visa repassar recursos financeiros federais relativo ao Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica ao Hospital Clemente de Faria, da Universidade Estadual de Montes Claros.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 052/2014 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros à Entidade que Menciona, e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de maio de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 52/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros Estaduais às Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/05/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a repassar financeiros federais relativos ao Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** à Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES/ Hospital Universitário Clemente de Faria- em **12(doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, retroativo a janeiro de 2014.

Quanto à questão orçamentária, as dotações indicadas constam no orçamento vigente com recursos suficientes para cobrir a despesa solicitada.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira